



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir de 2012 o Instituto Emater passou a rever o pagamento do adicional de insalubridade, alegando a necessidade de elaboração do laudo técnico quantitativo. Porém, em muitos casos o referido laudo nem sequer foi realizado ou quando foi realizado, ocorreu somente com a inserção de entrevistas aleatórias sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor, ou seja, restam dúvidas da existência ou não de agentes insalubres no ambiente de trabalho. Muito embora não tenha ocorrido nenhuma alteração no ambiente de trabalho e ou mudança nas atividades ou função desenvolvida pelo servidor.

Portanto, aquele servidor que teve a supressão do pagamento em relação ao adicional de insalubridade, tem direito ao restabelecimento do pagamento do referido adicional. Porém, será necessário ingressar com **AÇÃO JUDICIAL** solicitando a elaboração do laudo técnico a ser realizado por um perito judicial, que determinará a existência ou não de agentes insalubres no local de trabalho, independentemente do laudo da EMATER.

Existem casos em que foi realizado um novo laudo, judicialmente, e de fato foi constatado a existência da insalubridade, muito embora o laudo realizado por empresa contratada pelo Instituto Emater atesta que não existe.

Mas, se o laudo judicial for positivo, o servidor tem direito ao pagamento do referido adicional, desde a data em que foi suprimido do seu pagamento.

É importante esclarecer, que quando o Servidor muda de função, deixando de exercer atividade em local insalubre, o pagamento deixa de ser efetuado. Neste caso, não há incorporação do adicional de insalubridade no salário.

LICENÇA PRÊMIO

O direito a Licença Prêmio existe desde a publicação da Portaria Nº 133/1986 da antiga ACARPA, hoje Instituto Emater. Porém, no ano de **2001 o Instituto Emater suprimiu a licença prêmio através da Portaria 169/2001**. Posteriormente, em 2006, foi restabelecido o direito à licença prêmio, somente em forma de gozo, pois, a Portaria 133/1986, além de prever o direito em gozo, prevê também a conversão da licença em pecúnia (espécie).

Por último, no ano de 2012, através da Portaria 014/2012, o Instituto Emater suprimiu de vez o a licença prêmio para todos os servidores. Porém, a Justiça do Trabalho, que julga as causas envolvendo o Instituto Emater, reconhece a validade da **Portaria 133/1986**, uma vez que a referida portaria foi incorporada, definitivamente, aos contratos de trabalho dos empregados, tanto em gozo quanto em pecúnia, sob o fundamento de que a supressão do direito se deu de forma unilateral, sem o consentimento do trabalhador.

A Licença prêmio, na forma da Portaria 133, refere-se a um período de 90 dias que o Servidor tem direito quando completa 10 anos de tempo de serviço, cuja contagem inicial ocorre a partir data da admissão na empresa.

Cabe esclarecer que, em relação a licença prêmio, não existe licença em tempo proporcional. O servidor tem que completar o tempo de serviço, ou seja, 10 anos para ter o direito adquirido ao período de 90 dias. Após, os 10 anos de tempo de serviço o Servidor tem mais 2 anos para retirar a licença de acordo com a Portaria. Porém, a Justiça tem reconhecido que esse tempo aumenta para 5 anos, a partir da data em que fechou o decênio.

Não é necessário fazer o requerimento administrativo, tendo em vista que tal pedido é sem efeito, pois para o Instituto Emater este direito foi suprimido de vez.